



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo nº: 678993
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Município de Cachoeira de Pajeú
Exercício: 2002

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os presentes autos da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Cachoeira de Pajeú, referente ao exercício de 2002, apreciada por este Tribunal de Contas na sessão de 19/06/2008, na qual foi emitido Parecer Prévio pela rejeição das contas, f. 67/72.
2. Comunicada a decisão ao Presidente da Câmara, coube ao Legislativo Municipal julgar as contas em comento.
3. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
4. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 05/10/2009, conforme Ata (f. 83/94) e Resolução nº 084/2009 (f. 104/105). Com a presença de 8 (oito) edis, as contas foram rejeitadas por 4 (quatro) votos, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar nº 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2011.

Glaydson Santo Soprani Massaria

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)